



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01897/15

1. PROCESSO TC Nº: 07179/15

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA VIEIRA DE SOUSA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Orientador Educacional, matrícula nº **5706**, lotada na Secretária de Educação do Município de Campina Grande.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 06.03.2015

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 31.03.2015

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **MARIA VIEIRA DE SOUSA**, matrícula nº **5706**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 30 de junho de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Mgd